

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 70

Assunto Regulamenta o ingresso ao funcionalismo público municipal

Distribuído á Comissão Justiça - 5-2-549

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Distribuído á C. J. - 7-2-549 - Retirado pelo autor
quando Sr. Luiz Nalpo Oliveira 17-9-49

Retirado

Secretaria da Câmara Municipal, em 19 de Setembro de 1949

Projeto de Lei nº 70

Regulamenta o ingresso ao Funcionário Público Municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º) O preenchimento das vagas dos cargos públicos municipais verificadas por demissões ou criação de novos cargos, obedecerá ao sistema de concurso na seguinte forma:

I) O Sr. Prefeito Municipal fará publicar um edital convocando os candidatos para o cargo a ser preenchido, designando local, dia, hora e matérias do concurso, que será de acordo com o cargo, assim como o preço para inscrições.

II) - Para inscrições o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certificado de quitação militar
- b) atestado de saúde
- c) atestado de boa conduta, moral e civil
- d) Quando se tratar de cargo técnico, o candidato deverá apresentar prova de competência ou diploma se for o caso.

III) Presidirá o concurso, que será público, uma comissão composta pelo Presidente da Câmara Municipal, do Sr. Juiz de Direito, ou do Sr. Promotor Público a convite do Sr. Prefeito Municipal, e do Secretário da Prefeitura ou outra pessoa designada pelo Sr. Prefeito.

IV) Realizado o concurso e a classificação dos concorrentes, será feita uma sindicancia sobre as necessidades dos 3 (três) primeiros colocados, escolhendo o mais pobre em necessidades, sendo preferencia os casados, com maior numero de filhos e os que ^{não} possuem propriedades, rendas, etc.

V) Sendo cargo de responsabilidade, o candidato a ser nomeado deverá apresentar, antes da nomeação, carta de fiança no valor a ser arbitrado pela Comissão examinadora.

Art 2º) Este lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Pala das Leis, 5 Fevereiro 1949

Dr. Nogueira Almeida

Para relator
Vereador José Lambert
16-9-49
Dr. Nogueira Almeida
Presidente da Comissão
de Justiça

Comissão de Justiça e Redação
Paraná

O projeto já foi superado em
virtude de haver a lei já aprovada
posteriormente o artigo 2º da lei n.º 142.

Sala da Comissão de Justiça em 17/9/49

Jose' Cambal relator
Luiz Folega Aguiar
João Hermes Aguiar - ~~unidade~~

Comissão de Justiça e Redação
Paraná
17/9/49
Jose' Cambal relator
Luiz Folega Aguiar
João Hermes Aguiar - unidade